



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 4, DE 2023

Requer a realização de Sessão Especial em homenagem ao Rei Pelé

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**REQUERIMENTO N° DE**

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o maior atleta brasileiro e melhor jogador de futebol de todos os tempos, Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 29/12/22, o Brasil e o mundo perderam o maior atleta do Século passado, o maior jogador de futebol de todos os tempo, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé.

Pelé faleceu aos 82 anos na cidade de São Paulo em decorrência de um câncer de cólon contra o qual lutou desde o diagnóstico em setembro de 2021.

Nascido na cidade mineira de Três Corações em 23 de outubro de 1940, Pelé é único jogador de futebol da história a conquistar três campeonatos mundiais com a seleção nacional.

Pelé começou a jogar pelo Santos Futebol Clube aos quinze anos de idade. No Santos, Pelé ganhou 26 títulos dos quais merecem destaque as duas conquistas da Copa Libertadores da América e os dois campeonatos mundiais. Pelé transformou o Santos no clube de futebol mais famoso do Brasil e um dos mais famosos do mundo no século passado.

O tricampeão de 1958, 1962 e 1970, iniciou sua trajetória na seleção brasileira de futebol aos dezesseis anos e conquistou a atenção do mundo em sua primeira aparição em Copas no mundial da Suécia. Com apenas dezessete anos,

SF/23952.47778-77 (LexEdit)

Pelé foi um dos destaques da primeira conquista expressiva do futebol brasileiro ao marcar dois gols na final frente aos suecos, selando a vitória por 5 a 2 com um dos gols mais bonitos feitos em Copas do Mundo.

As conquistas e recordes, o número de gols convertidos, 1283, ainda fazem de Pelé o mais destacado atleta do futebol mundial, isso, sem considerar a quantidade muito menor de jogos disputados por ano na sua época e ainda a longevidade da carreira dos atletas que era igualmente menor que nos dias atuais.

Para o mundo Pelé foi extraordinário, para o Brasil foi o responsável por levar o nome do nosso país a todos os cantos do planeta. Pelé parou guerras, foi reverenciado por reis e rainhas, por todo tipo de celebridade. Aclamado nos gramados enquanto jogou e fora deles por todos estes anos, até sua despedida, sentido em todo planeta, por tudo que fez pelo esporte, pelo futebol, pelo Brasil.

Além de nos representar, trazer conquistas, admiração e respeito para nosso país, Pelé ainda serviu a nação como Ministro dos Esportes, do então governo FHC, tendo deixado como principal legado a famosa Lei Pelé, que até os dias de hoje representa o principal marco regulatório do esporte nacional.

São incontáveis e inestimáveis os feitos e realizações deste brasileiro extraordinário, atleta dos mais completos que já houve, homem de que tão bem representou a bandeira do Brasil.

Diante de tamanha importância e relevância para vida nacional, venho por meio deste requerimento de Sessão Especial, promover uma singela homenagem no Senado Federal ao melhor jogador de futebol de todos os tempos, maior atleta do século passado, o nosso Rei Pelé.

Sei que as celebrações aos feitos de Pelé seguirão ocorrendo por anos adiante, pelo menos assim espero, mas, entendo que desde já temos que reverenciar

uma vida de tamanho sucesso e impacto para nosso país e para a construção da identidade brasileira.

Para tanto requeiro a realização desta Sessão Especial para o qual peço o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2023.

**Senadora Leila Barros  
(PDT - DF)**

SF/23952.47778-77 (LexEdit)  
